



**PROCESSO N.º : 192.686-1/2024**  
**PRINCIPAL : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**  
**INTERESSADA : NADIR ALVES DASILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha com integrais proventos, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária à **Sra. NADIR ALVES DASILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 280.016.481-68, servidora efetiva no cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, §6º, I, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, c/c o art. 6º, da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020.

A Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), fundamentada em decisão administrativa do Diretor-geral do MPMT/PGJ<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária na regra de transição por pontos, prevista no art. 4º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019. Desse modo, foi editado o Ato n.º 706/2024<sup>2</sup>.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar<sup>3</sup>, em sede de análise simplificada, face o atendimento das premissas delineadas no art. 12, inciso I, da Resolução Normativa n.º 16/2022, manifestou-se pelo registro do ato de concessão e legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 5.155/2024<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, em consonância com a

<sup>1</sup> Doc. 540299/2024, p. 34/36.

<sup>2</sup> Doc. 540299/2024, p. 4.

<sup>3</sup> Doc. 540804/2024.

<sup>4</sup> Doc 546278/2024.





Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 706/2024-PGJ, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, em 5 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)<sup>5</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

---

<sup>5</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

